

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano XI | Edição nº 1246B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
 Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Atos de Mesa	21

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.564, de 03 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre: Proíbe a queimada urbana no Município de Monte Azul Paulista/SP".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Constituem infrações à presente lei:



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- I - utilizar-se do fogo, sem autorização legal, como método despalhado e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Monte Azul Paulista/SP;
- II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;
- IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:
 - a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";
 - b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;
- V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

- I - infração prevista no inciso I: multa de 1 UFMAP;
- II - infração prevista no inciso II: multa de 1 UFMAP por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o máximo de 5 UFMAP;
- III - infração prevista no inciso III: multa de 5 UFMAP;
- IV - infração prevista no inciso IV, alínea "a": multa de 10 UFMAP;
- V - infração prevista no inciso IV, alínea "b": multa de 10 UFMAP;
- VI - infração prevista no inciso V: multa de 10 UFMAP.

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 5º - Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com a participação da Defesa Civil, da Fiscalização e da Guarda Municipal a fiscalização pelo uso do fogo, nos termos desta lei,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

cabendo àqueles com previsão em Lei a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.667 de 05 de agosto de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.565, de 03 de outubro de 2023

Dispõe sobre: Altera a redação do Artigo 49 da Lei nº. 950/89, de 29 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 49 e cria os parágrafos 3º e 4º, no mesmo dispositivo da Lei nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. A concessão de habite-se à edificação nova ou aceitação de obra em edificação reconstruída ou reformada somente se completará com a remessa do processo respectivo ao órgão fazendário e a certidão deste de que foi atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

§ 1º O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo ISS e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável solidário pelo pagamento.

§ 2º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, na ausência de documentos fiscais, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada segundo os critérios da Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN por arbitramento do Anexo X, que passa integrar a Lei nº. 950, de 29 de dezembro de 1.989, por esta lei;

§ 3º Nos casos de pequenos reparos em edificações do tipo residencial, comercial ou industrial, demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

valor mínimo a ser arbitrado seguirá os critérios da Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN por arbitramento do Anexo X, que passa integrar a Lei nº. 950, de 29 de dezembro de 1.989, por esta lei.

§ 4º Consideram os Serviços no Cemitério Municipal sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aqueles definidos no Anexo IX, da Lei Municipal nº 950, de 29/12/1989, criado por esta Lei Complementar, bem como a substituição ou reparação de piso, revestimento.

Artigo 2º - Passa a integrar a Lei Ordinária nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, o Anexo X que contém a Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN - Por Arbitramento:

ANEXO X

TABELA - VALOR MÍNIMO DE MÃO-DE-OBRA PARA APURAÇÃO DO ISSQN - POR ARBITRAMENTO

Edificações Tipo Residencial	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Construções – Padrão Fino	R\$ 640,00
Construções – Padrão Médio Alto	R\$ 560,00
Construções – Padrão Médio	R\$ 480,00
Construções – Padrão Econômico	R\$ 400,00
Construções – Padrão Popular (CDHU)	R\$ 320,00
Edificações Tipo Comercial/Industrial/Serviços	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Construções – Padrão Fino	R\$ 640,00
Construções – Padrão Médio	R\$ 480,00
Construções – Padrão Econômico	R\$ 400,00
Pequenos reparos em Edificações Tipo Residencial/Comercial/Industrial/Serviços	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Demolição/Reforma de Construções até 100m²	R\$ 200,00
Demolição/Reforma de Construções acima de 100m²	R\$ 360,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 3º - Passa a integrar a Lei Ordinária nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, o Anexo XI que contém a Notificação Preliminar ao Tomador de Serviços da Construção Civil, que deverá comprovar o recolhimento do ISSQN sobre a Mão-de-Obra contratada na retirada do HABITE-SE:

ANEXO XI

LEI Nº. 950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Modelo da Notificação Preliminar ao Tomador de Serviços da Construção Civil, que deverá comprovar o recolhimento do ISSQN sobre a Mão-de-Obra contratada na retirada do HABITE-SE

Notificação Nº./ANO

Notificado:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Endereço da obra:	
Alvará de Construção nº.	

Fica V. S^a **notificado(a)**, que os serviços que lhe forem prestados na obra conforme alvará de construção acima, seja por empresas ou profissionais Autônomos são tributados pelo Imposto sobre Serviços – ISS – a ser recolhido neste Município, independentemente do local onde o prestador estiver estabelecido ou domiciliado.

Nos termos da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989, o proprietário ou titular do imóvel onde for executada a obra é considerado responsável pela retenção do ISS na fonte pagadora, devendo efetuar o recolhimento do imposto retido até o dia 25 do mês subsequente ao pagamento do serviço.

Se os profissionais que executarem a obra forem admitidos como empregados assalariados do titular da obra, o ISS não deverá ser retido, devendo o titular fazer prova da contratação de seus empregados como: Registro na CTPS, Guias de Recolhimento INSS, FGTS, quando da conclusão da obra.

Se os profissionais que executarem a obra forem inscritos na Prefeitura, como profissionais autônomos, o ISS não deverá ser retido, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

o titular da obra deverá guardar cópia de inscrição dos profissionais e apresentá-la ao Fisco quando intimado a fazê-lo.

Ao comparar o porte da obra com o número de empregados ou contratados que a executaram, o Fisco poderá rejeitar a prova apresentada, por considerá-la insuficiente ou insatisfatória em relação ao volume de serviço que a obra exigiu. Neste caso, o Fisco arbitrar o valor da diferença apurada, conforme a Tabela do Anexo X, da Lei nº. 950, de 29/12/1989, do Código Tributário Municipal.

O proprietário quando requerer a emissão do HABITE-SE, da obra concluída deverá apresentar os documentos exigidos abaixo:

- 1) Requerimento padrão fornecido pelo município totalmente preenchido com a identificação do imóvel;
- 2) RG e CPF do requerente. Caso seja uma empresa, CNPJ e Contrato Social;
- 3) Cópia do projeto com aprovação do município;
- 4) Cópia do Alvará de Construção;
- 5) Número de inscrição no CREA do profissional responsável pelo projeto, e sua Inscrição Municipal;
- 6) ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável pela execução da obra;
- 7) Guia quitada ou o comprovante de arrecadação da taxa e do preço público devido ao município;
- 8) Cópia da Matrícula do imóvel e o número do Cadastro Imobiliário Municipal;
- 9) Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para imóveis multifamiliares edificados para fins comerciais ou de locação, comercial ou industrial;
- 10) Cópia dos atestados das concessionárias de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, atestando o adequado funcionamento da estrutura para o recebimento destes serviços;
- 11) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, das Notas Fiscais de Serviços (NFS_e) e os comprovantes de quitação do ISS da obra;
- 12) Comprovantes: de retenção, folha de pessoal, prova de inscrições de profissionais autônomos, junto ao INSS, Receita Federal e Caixa Econômica Federal.

Se o proprietário da obra (tomador de serviços) não apresentar os comprovantes de recolhimento do ISS ou de Registro de Empregados dos itens 11 e 12 acima, o Fisco Municipal arbitrar o valor do imposto, fazendo uso do Valor Mínimo de mão-de-obra, estabelecido na Tabela X, do Código Tributário Municipal, conforme estabelece o art. 49, §§ 1º ao 3º, da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Será lançado na Guia de Arrecadação Municipal o imposto apurado e quando constatada qualquer infração tributária prevista no Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração correspondente ao responsável solidário titular da obra, que será notificado para o seu pagamento, incluindo os encargos e sanções previstas em lei, no momento da entrega da Carta do HABITE-SE.

Nestes termos, dou ciência ao notificado acima identificado.

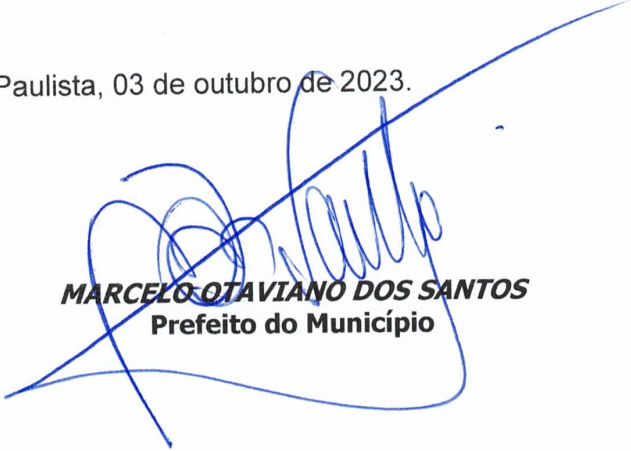
Monte Azul Paulista,/...../202.....

Nome da Autoridade Fiscal Tributário

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.566, 03 de outubro de 2023.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.309, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Faixa de Segurança no Perímetro Urbano e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 2.309/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que se encontram localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

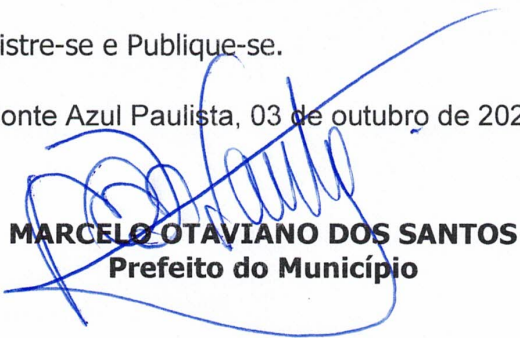
Parágrafo 2º - Nos limites existentes entre as propriedades rurais e as áreas urbanas, não existindo imóvel urbano, a faixa de segurança terá início na divisa das referidas áreas, ficando, assim, assegurada a faixa de segurança de 20 metros do passeio público (calçada ou leito carroçável) e a plantação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.567, 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de empregos públicos do município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP autorizado a repassar assistência financeira complementares sobre os vencimentos dos empregados do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, titulares dos empregos públicos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, destinados a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2.022.

Parágrafo único. A complementação disposta no *caput* deste artigo se estende aos profissionais de instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil, desde que atendam ao menos em 60% os pacientes do Sistema Único de Saúde e que tenham contrato, ajuste, termo de parceria, ou outro instrumento que discipline relação com a administração municipal.

Artigo 2º - As parcelas de que se trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2.023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2.023 e suas regulamentações.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ajuste orçamentário necessário, por Decreto, na forma disciplinada nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, para suporte das despesas vinculadas aos repasses da União, citados no artigo 2º, sem afetação do índice contido no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.455 de 08 de novembro de 2.022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

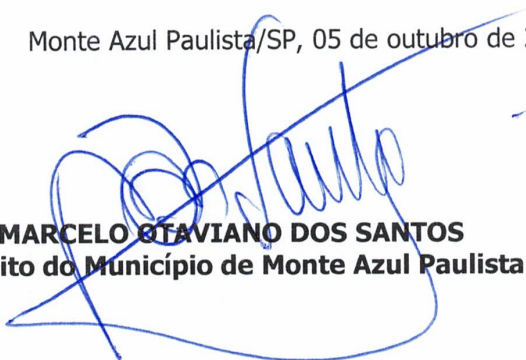
Artigo 4º - A complementação da assistência financeira que trata o art. 1º não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou remuneração dos profissionais, bem como não altera o regime jurídico desses empregados públicos, mantendo as disposições da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

Artigo 5º - Nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023, de acordo com as determinações da Portaria GM/MS nº 1.355 de 27 de setembro de 2023 do Ministério da Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Monte Azul Paulista/SP, 05 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista.



Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA

DECRETO Nº 3.966, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.

Os Prefeitos Municipais dos municípios que compõe o ADE Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

Determina:

Art. 1º Fica oficializada a “Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023”, a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2º A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA**

Art. 3º A culminância da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023 no município sede.

Art. 4º Participarão da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5º O tema central da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual “Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal”, será “PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”, e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;
- II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023:

Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação do país.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA**

Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 02 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº.3.970, de 02 outubro de 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades que funcionem ininterruptamente, e às outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Monte Azul Paulista, 02 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº. 3.971, de 03 de outubro de 2023.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados e empossados, de conformidade com o Artigo 19 da Lei n.º 2.275, de 25 de março de 2021, os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Representantes Governamentais:

01 - Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social:

Júlio César dos Santos – Conselheiro(a) Titular
Elaine Soares Andrade – Conselheiro(a) Suplente

02 - Secretaria de Saúde:

Camila Batista de Oliveira – Conselheiro(a) Titular
Michele Ranolfi dos Santos – Conselheiro(a) Suplente

03 - Secretaria de Educação:

Regina Helena Del'Arco – Conselheiro(a) Titular
Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani – Conselheiro(a) Suplente

04 – Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Nilton Sérgio Fiorot – Conselheiro(a) Titular
Lenon Rocha Martinez – Conselheiro(a) Suplente

05 – Área Jurídica:

Paulo Panhosa Neto – Conselheiro(a) Titular
Moisés Gonçalves – Conselheiro(a) Suplente

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

06 – Serviço da Proteção Social Básica - Criança e Adolescente:

Clauber Valentim Lindolfo – Conselheiro(a) Titular
Daniela Avelino dos Santos – Conselheiro(a) Suplente

Representantes da Sociedade Civil

01 – Entidade de Proteção Social Básica – Associação Vida Bem Vivida – Serviço de:

Elisandra S. Costa– Conselheiro(a) Titular
Ivanilda Sasso – Conselheiro(a) Suplente

02 – Entidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Alessandra Aparecida Perez Margarido – Conselheiro(a) Titular
Gis Ellen Cristina Medeiros – Conselheiro(a) Suplente

03 – Entidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – I.L.P.I. Vila São Vicente de Paulo:

Rosangela Aparecida Augusto Franco
Bruna Arina Rocha Silva Nogueira

04 – Associação de Classes:

Odete Polly Novas Arroyo – Conselheiro(a) Titular
João Francisco Massoneto Júnior – Conselheiro (a) Suplente

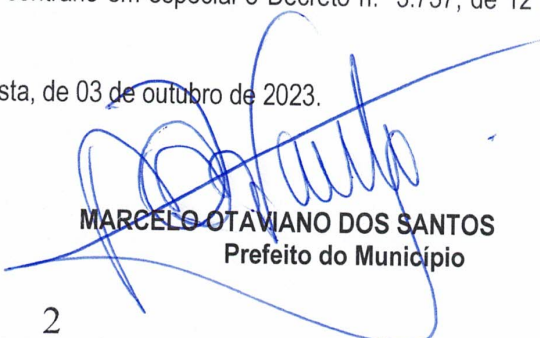
05 – Usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social:

Maria Lúcia dos Santos– Conselheiro(a) Titular
Ana Paula Gomes Manfredi – Conselheiro (a) Suplente

Maria Helena Diello Peres (titular) – Conselheiro (a) Titular
Regiane Cristina dos Santos Pin – Conselheiro (a) Suplente

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 3.737, de 12 de agosto de 2022.

Monte Azul Paulista, de 03 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“ Palácio 8 de Março “**

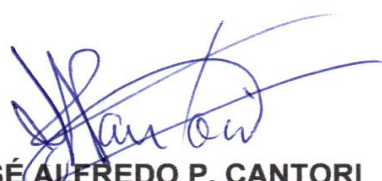
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****ATO DA MESA Nº 29/2023****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO**

ARTIGO 1º - ESTABELECE o dia 13 de outubro de 2023, como Ponto Facultativo da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, ficando, portanto, suspenso o expediente na referida data.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de outubro de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente
JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente
ELIEL PRIOLI
1º Secretário
ORIVAL ALVES
2º Secretário